

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.919, DE 2006

Altera a Lei n.º 11.265, de 04 de janeiro de 2006, que “Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos”.

Autor: Deputado Leonardo Vilela

Relatora: Deputado Roberto Brito

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA RITA CAMATA

I – RELATÓRIO

O projeto ora sob análise nesta Comissão de Seguridade Social e Família altera a Lei n.º 11.265, de 04 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos.

A matéria modifica a redação de quatro artigos da lei n.º 11.265/2006 substituindo a expressão “O Ministério da Saúde adverte”, por “O Ministério da Saúde orienta”. O nobre autor alega que *“ao exigir tal rotulagem, o legislador ultrapassou a louvável intenção de incentivar o aleitamento materno, gerando desinformação quanto ao valor nutricional do produto leite”*.

Afirma que a advertência “poderá confundir a avaliação dos consumidores, pois tal exigência cabe somente nos casos em que há riscos à saúde da população”.

O parecer do nobre deputado Roberto Brito coaduna com os argumentos do autor, manifestando-se pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

II - VOTO

É louvável a preocupação do autor em garantir que a rotulagem de alimentos voltados à alimentação na primeira infância seja clara e ofereça ao consumidor as vantagens do aleitamento materno sem que se confunda um aviso com uma advertência.

Cumprе ressaltar que o projeto foi apresentado em 19 de abril de 2006 e o parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi aprovado em 16 de maio de 2007. No dia 15 de maio de 2007, no entanto, foi publicada a Lei 11.474, que altera vários artigos da Lei n.º 11.265/2006. A nova lei já promove alterações nos artigos 10 e 11, substituindo a expressão “O Ministério da Saúde adverte” por “AVISO IMPORTANTE”, ou seja, retira o caráter de advertência, objetivo do autor quando propõe a substituição de “adverte” por “orienta”.

Outra diferença é que o substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento

Rural prevê que o aviso deve ser impresso na parte lateral do rótulo, quando a lei estabelece que o mesmo deve ser exibido na frontal, de visualização mais acessível portanto.

No que pese o esforço do nobre autor e do relator, entendemos que as alterações propostas já estão contempladas pela lei n.º 11.474/2007, com redação mais adequada e previsão de exibição compatível com a necessidade de alertar sobre a importância do aleitamento materno.

Quanto a alteração do § 1.º do artigo 13 consideramos que a redação atual é mais adequada, uma vez que prevê diferentes tipos de mensagens para os diversos tipos de alimentos. No que se refere a alteração promovida no § 2.º do art. 14 cabe registrar que o caput trata de embalagens ou rótulos de alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância e de alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

Nestes casos consideramos que o aviso deve se dar como advertência, uma vez que se tratam de alimentos outros que não o leite em pó, mas alimentos que não devem ser introduzidos na dieta dos bebês.

Entendemos, pois, que não há necessidade de nova alteração e que a legislação em vigor já atende a preocupação do nobre autor bem como do relator.

Diante desses fatos apresentamos o voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.919 de 2006, do Deputado Leonardo Vilela, contrariamente ao voto do nobre relator.

Sala da Comissão em 05 de agosto de 2008.

Deputada Rita Camata
PMDB/ES